

**PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2015 (Projeto de Lei nº 7.843, de 2010, na Casa de origem), da Deputada Elcione Barbalho, que *institui o Dia Nacional dos Rosacruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 172, de 2015, (Projeto de Lei nº 7.843, de 2010, na origem), de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que *institui o Dia Nacional dos Rosacruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.*

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que fica instituído o Dia Nacional dos Rosacruzes, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.

Por sua vez, o art. 2º determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, a autora do projeto argumenta que, pelo seu incansável trabalho de semejar o bem e pela influência favorável que têm exercido nas mentes e culturas deste País, os Rosacruzes brasileiros merecem ser oficialmente reconhecidos e homenageados por meio da instituição do Dia Nacional dos Rosacruzes.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.843, de 2010, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

No Senado Federal, o PLC nº 172, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

À CE compete opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), caso do PLC nº 172, de 2015.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição a esta Comissão, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

No que concerne à constitucionalidade e regimentalidade do projeto, não identificamos óbices à aprovação da proposição.

Registre-se ainda que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Como se trata da instituição de data comemorativa, antes de se considerar o mérito, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, desta Comissão.

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, a 9 de dezembro de 2010.

Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei deverão ser rejeitados por injuridicidade.

Nesse sentido, deve-se reconhecer que a Antiga e Mística Ordem Rosacruz (AMORC) é uma organização internacional de caráter místico-filosófico que

tem por missão despertar o potencial interior do ser humano, auxiliando-o em seu desenvolvimento, em espírito de fraternidade, respeitando a liberdade individual.

Fundada em 1915, nos Estados Unidos da América, por Harvey Spencer Lewis, é considerada a mais antiga fraternidade rosacruciana.

Atualmente, a AMORC se estende pelo mundo todo, com cerca de duzentos mil rosacruzes ativos. No Brasil, a Ordem Rosacruz chegou em maio de 1956, com um número ativo de vinte mil membros.

A Grande Loja para os Países de Língua Portuguesa da AMORC é reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, não se pode negar a alta significação em se instituir data comemorativa para reconhecer e valorizar a importância da Ordem Rosacruz em razão do incansável trabalho pelo desenvolvimento integral do ser humano, possibilitando uma vida de mais paz, amor e solidariedade.

Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que propõe a instituição do dia 2 de agosto para oficialmente homenagear os rosacruzes brasileiros.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2015.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator